

saúde, seus empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** - A CSO deve encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão respectivo, e ao SINDPEC, em até 48h (quarenta e oito horas) após ter conhecimento formal do acidente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** - Mediante acerto prévio entre a CSO e o SINDPEC, quanto à data e período da realização, será permitida nos locais de trabalho, campanha semestral de sindicalização de empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A CSO reconhecerá a figura do representante sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** os representantes serão eleitos pelos empregados da CSO, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** haverá 01 (um) representante para cada 100 (cem) empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) representante sindical na CSO caso esta possua mais de 50 (cinquenta) empregados; **c)** a representação sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o empregado foi contratado; **d)** o mandato do representante sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do empregado nos termos do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 representantes a serem indicados pelo SINDPEC e pela CSO, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva, estudar melhorias nas condições de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** A CSO discutirá com o SINDPEC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos empregados eleitos, a eventual liberação dos empregados eleitos para execução das atividades sindicais. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A CSO fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, quando solicitado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - A CSO, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2% (dois por cento), a ser efetivado no mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1% (um por cento) cada, em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados. **§ 1º.** Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br. **§ 2º.** Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, mediante depósito em conta corrente informada pelo Sindicato, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do repasse. **§ 3º** – Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da CSO. **§ 4º** – As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL** - A CSO efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC com o valor correspondente a 1% (um por cento) dos proventos, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, mediante depósito em conta corrente do Sindicato, em

até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários. **Parágrafo único.** A CSO fornecerá ao SINDPEC, mediante solicitação, relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** a) O trabalhador que desejar exercer o direito de oposição ao pagamento da "Contribuição Especial para Custeio da Campanha" deverá enviar Carta, devidamente assinada, ao SINDPEC, com cópia para o empregador, manifestando a sua oposição à Contribuição, desautorizando o seu desconto, em até (15 dias quinze) corridos contados da data do registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho; b) A carta deverá conter os seguintes dados: Nome, CPF, e número do telefone e e-mail para contato do Trabalhador; Razão Social/Nome, CNPJ, e endereço do Empregador; c) A carta deverá ser enviada via Correios, com AR, para o endereço do SINDPEC, Rua Conselheiro Spínola, 7 - Barris, Salvador - BA, CEP 40.070-130; d) Cartas de Oposição enviadas para o SINDPEC sem os dados mencionados na alínea "b" deste inciso, serão desconsideradas e automaticamente não validadas para fins de Oposição à cobrança da Contribuição; e) Não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por correspondência; f) Com a finalidade de o sindicato poder auditar/fiscalizar o cumprimento desta convenção coletiva, deverá o empregador enviar ao sindicato relação dos trabalhadores, com nome completo, CPF, remuneração e valor descontado da Contribuição Assistencial por trabalhador, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para o e-mail: administrativo@sindpec.org.br; g) É facultado ao empregado associado ao SINDPEC, e adimplente com sua mensalidade sindical até a data do registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho, o pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta CCT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à CSO, e aos seus empregados contratados na Base territorial Bahia. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO** - A Cláusula de Reajuste e as cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA** Fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria, por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora, se Empresa, e 10% do valor, se Empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato. **Parágrafo único.** As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator por escrito sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a sua regularização. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, excetuadas as cláusulas econômicas e limitada a prorrogação ao prazo descrito no artigo 614, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMA PREVALENTE** - A política salarial de reajustes e antecipações fixada por lei, quando superior ao Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerá ao aqui convencionado. Caso contrário permanecerá vigendo as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre as partes. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** -

DIVULGAÇÃO DO ACORDO - A CSO disponibilizará, em local bem visível aos empregados, cópia deste Acordo, mantendo a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro, admitido o envio eletrônico ao email corporativo dos empregados em substituição à obrigação fixada nesta cláusula. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica assegurado aos empregados da CSO o feriado da Categoria, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, ou alternativamente, no feriado destinado aos empregados da categoria do tomador dos serviços. **§ 1º.** Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido pagamento em dobro pelo dia de trabalho. **§ 2º.** O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano, ou conforme acordo com a CSO. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL EXTRAVIADO** - É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do empregado. Nada mais havendo, foi lavrada a ata que vai assinada por mim, Rito Humberto Silva, que secretariei, e pelo Coordenador Geral do SINDPEC, presidiu os trabalhos, Lourival José de Oliveira Lopes. Salvador, 08 de novembro de 2024.


Lourival José de Oliveira Lopes
Presidente


Rito Humberto Silva
Secretário

